
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OUTROS ATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI
DEMAIS ATOS 001/2020
PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 2020 – 2021

Sarandi, 2020

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WALTER VOLPATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIO DEL NERO

PRESIDENTE DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE
WILIAN ZANCHIM

APRESENTAÇÃO

Desde o início da minha gestão na pasta da Educação, tenho destacado o firme compromisso de elevar a qualidade do transporte escolar de Sarandi. Com esse propósito, ampliamos significativamente o diálogo com o Poder Executivo Municipal, sobre a importância de estabelecermos diretrizes claras, transparentes e ampliar os investimentos financeiros para a melhoria desse serviço.

Verificamos que a realidade do transporte escolar do município, apresenta algumas inconsistências, no que se refere à gestão e às condições do serviço prestado, sendo assim, necessitamos criar mecanismos urgentes para regulamentar e adequar esse serviço.

Vale destacar que o Ministério Público firmou com o Município, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, instrumento extrajudicial, que objetiva promover a adequação de condutas às exigências legais e constitucionais relativas ao transporte escolar público e que neste momento tramita no poder legislativo Municipal, lei que regulamenta o serviço municipal de transporte escolar.

Sendo assim, em um esforço comum de avançar continuamente na excelência é que organizamos o **Plano Municipal de Transporte Escolar**, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos alunos matriculados nas escolas públicas, permitindo conforto e segurança aos mesmos no trajeto de suas residências a escola e retorno, possibilitando assim, o acesso ao ensino Básico.

Sabemos que o desafio é enorme, e que ainda temos muito trabalho pela frente, entretanto para que tenhamos sucesso, as parcerias e o empenho do coletivo faz-se necessário. Não podemos desanimar, pois um número expressivo de crianças depende de nós. Precisamos continuar a fazer o nosso trabalho com retidão e ética.

Antonio Del Nero

Secretário Municipal de Educação de Sarandi

INTRODUÇÃO

Este **Plano Municipal de Transporte Escolar** é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi e emergiu como uma necessidade de estabelecer ações, normas e critérios de uso do transporte escolar público no município.

Como parte integrante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o município, esse Plano tem com a finalidade de propor unidade no cumprimento de normas e condições de atendimento do transporte escolar público para a todas as crianças que necessitarem desse serviço.

Esse documento é um conjunto de metas, ações e estratégias voltadas aos vários aspectos que envolvem a oferta do transporte escolar público. Seu objeto é o transporte escolar oferecido pelo poder público municipal e uma de suas finalidades é a melhoria da oferta desse serviço e o aperfeiçoamento da gestão municipal, no atendimento.

Para tal, temos como norteador e compromisso fundante as seguintes premissas:

- Atender a legislação do transporte escolar;
- Normatizar procedimentos e estabelecer critérios de oferta e de uso do transporte escolar municipal;
- Disponibilizar ferramentas para a gestão do transporte escolar em nível municipal;
- Manter um banco de dados atualizado sobre a oferta do transporte escolar no município;
- Organizar os custos operacionais com a otimização das rotas de transporte escolar.

As ações previstas neste Plano de Transporte Escolar foram organizadas com a contribuição de várias instâncias de decisão, em especial com a apreciação do Comitê Municipal de Transporte Escolar, colegiado principal que têm como finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal

Elaborado com base na legislação – nacional e estadual – existente sobre o transporte escolar, esse Plano é referência para que possamos melhor dialogar com a comunidade de usuários, com o Ministério Público e com os responsáveis pelo transporte escolar.

Com vistas em garantir o direito ao transporte escolar, com qualidade e segurança, enquanto necessidade para o acesso educacional, sempre que julgarem necessário os parâmetros aqui explicitados devem ser reavaliados e melhorados.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal, de 1988. (BRASIL, 1988).
- Constituição Estadual do Paraná, de 1989. (PARANÁ, 1989).
- Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). (BRASIL, 1996).
- Lei Federal nº 101/2000, de Responsabilidade Fiscal. (BRASIL, 2000).
- Lei Federal nº 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (BRASIL, 1990)
- Lei de Licitação nº 8.666/1993 e suas alterações.
- Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, que estabelece as normas sobre licitação, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná. (PARANÁ, 2007).
- Lei nº 9.503/1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. (BRASIL, 1997).
- Lei Estadual nº 14.260/2003, que estabelece isenção de impostos para veículos de transporte escolar. (PARANÁ, 2003).
- Resolução CONTRAN nº 14/1998 e alterações. (BRASIL, 1998).

- Resolução CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro. (BRASIL, 1999).
- Resolução CONTRAN nº 168/2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. (BRASIL, 2004).
- Lei Estadual nº 11.721/1997, que instituiu o Programa Estadual do Transporte escolar, e suas alterações. (PARANÁ, 1997).
- Decreto nº 2.038/2011, que instituiu o Comitê Estadual do Transporte escolar. (PARANÁ, 2011).
- Resolução nº 777/2013, da Secretaria Estadual de Educação, que estabelece os critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte escolar (PETE), e suas atualizações ou substituições. (PARANÁ, 2013).
- Ministério Público do Paraná. Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 01/2020.

BREVE DIAGNÓSTICO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE SARANDI

A importância da conquista em forma de lei, desde a promulgação da Constituição Federal e a aprovação da LDB em 1996, da obrigatoriedade dos estados e dos municípios de garantir e realizar o transporte escolar dos alunos tem impacto direto na garantia do acesso, permanência e êxito dos alunos no ambiente escolar. O transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação. O serviço adequado do transporte escolar é apontado como fator decisivo para melhorar o desempenho dos alunos e uma das principais estratégias para reduzir a desigualdade no acesso precoce à educação.

Ao município compete, efetivamente, a realização do transporte dos alunos que freqüentam o ensino fundamental e a educação infantil de sua rede escolar.

A Secretaria Municipal de Educação é órgão responsável pelo transporte escolar dos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, assegura a prestação do serviço àqueles residentes em áreas afastadas ou com o acesso à escola dificultado por barreiras físicas. Aos alunos com deficiência está assegurada a presença de um monitor.

No entanto, é preciso haver uma ampla discussão acerca do uso e das condições do serviço que é prestado pelo município que neste caso, é objeto principal deste **Plano Municipal de Transporte Escolar**, de modo a contribuir para a efetividade do direito ao transporte escolar e assegurar a prioridade absoluta dos direitos da criança.

Atualmente, a Divisão de Transporte Escolar Municipal, transporta dois mil, quatrocentos e oitenta e sete (2.487), alunos, conforme tabela:

MODALIDADE	QUANTIDADE
Educação Infantil	19
Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano	748
Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano	1.033
Ensino Médio	276
Educação Especial	355
Educação de Jovens e Adultos	56
TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS	2.487

Dados cadastrados no SIGET* (data: 08/06/2020).

Para atender esse total de alunos, os veículos da frota do município realizam um total de sessenta e oito (68) rotas que estão devidamente cadastradas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), com informações relacionadas a extensão total da rota, veículo utilizado, pontos de referência, as escolas, e o total de aluno atendidos na mesma.

Atualmente, o município tem na frota própria, vinte sete (27), veículos utilizados para o transporte escolar. E alguns veículos necessitam ser substituídos, devido ao estado de conservação.

No que se refere à substituição progressiva dos veículos que compõe a frota escolar que tenham mais de 10 (dez) anos, o município está trabalhando para a compra de novos ônibus.

Neste momento, a aquisição de novos veículos está atrelada à solicitação de contratação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$. 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA (Conforme Lei nº 2554/2019) destinados a compra de 5 (cinco) ônibus escolares. Atualmente a solicitação encontra-se em análise pela Caixa Econômica Federal, e na dependência dos trâmites legais.

O município receberá nos próximos meses, por meio de recursos de Emenda Parlamentar, o envio de dois transportes escolares, que estão em fase de conclusão da aquisição.

Para o transporte dos alunos atualmente a Divisão de Transporte Escolar conta com um total de vinte e seis (26) motoristas, sendo todos habilitados na categoria D.

Ainda que o Poder Público Municipal, venha trabalhando para adequar a oferta do serviço de transporte escolar, ainda há algumas irregularidades na prestação do mesmo, resultando em sérias e recorrentes violações de direitos.

Assim, merecem ser destacadas as principais fraquezas/ameaças das ações relacionadas ao Transporte Escolar no município de Sarandi, a saber:

- Limitação orçamentária e financeira da União, estado e do Município, impactando na disponibilidade de recursos para melhorar a qualidade do serviço;
- Parâmetros definidos por legislação para repasse de recursos financeiros levando em conta o número de alunos no Censo Escolar do ano anterior e não o ano em exercício, comprometendo a alocação ideal de recursos para os municípios;
- Recursos repassados de forma insuficiente pelo MEC/FNDE (PNATE) por aluno transportado em relação aos custos reais do serviço;
- Calendário escolar diferenciado entre a rede municipal e rede estadual;
- Existência de veículos inadequados para o transporte escolar nos municípios;
- Superlotação dos veículos quando do transporte escolar no município;
- Utilização do transporte escolar por pessoas diversas dos beneficiários (carona);
- Existência de motoristas não habilitados para o transporte escolar (sem curso de especialização);
- Tempo excessivo de permanência do aluno no percurso até à escola;
- Horário escolar diferenciado entre a rede municipal e rede estadual do ensino médio da educação profissional (rotas exclusivas);
- Existência de situações que atestam tratamento inadequado dos motoristas para com os alunos e vice-versa (falta de cordialidade, relato de discussões);
- Dificuldade na operacionalização do Sistema Informatizado do Transporte Escolar por parte do município comprometendo o gerenciamento;
- Ausência de planejamento para aperfeiçoar as rotas nos municípios com maiores problemas;
- Falta de manutenção adequada (preventiva e corretiva) da frota do transporte escolar;
- Imprecisão na definição do custo/aluno no transporte escolar para cada ano letivo.

Diante do exposto, e visando contribuir para a melhoria e adequação do Transporte Escolar faz-se necessário que os entes envolvidos se articulem com o propósito de encontrar caminhos para enfrentar os desafios apresentados e que de forma imperiosa esse Plano de Ação seja efetivado em todas as suas expectativas.

Assim, espera-se que as metas e as estratégias/ações enumeradas neste Plano ajudem a mitigar e a sanar as fragilidades encontradas criando condições adequadas, regulares e seguras para a prestação do serviço de transporte escolar e fiscalizando o atendimento às regras de segurança em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO

ÁREA: Transporte Escolar Municipal

ITEM	META	INDICADORES/AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECURSOS
01	Atender a legislação do transporte escolar.	<p>a) Garantir veículos em condições de segurança e qualidade para todos os alunos e adequados ao transporte de alunos com deficiência;</p> <p>b) Aperfeiçoar os mecanismos e os procedimentos de aplicação da legislação federal, estadual e municipal na aprovação de projetos, na fiscalização e na informação à população;</p> <p>c) Organizar para que todos os condutores de transporte escolar preencha os pré-requisitos necessários para a atribuição da função, em observância à legislação vigente;</p> <p>d) Garantir as vistorias dos veículos de transporte escolar antes de entrar em serviço e a cada seis (6) meses, conforme lista de checagem específica, visando à verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;</p> <p>e) Adquirir e renovar a frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da união;</p> <p>f) Garantir a observância da Lei, no tocante as normas às condições operacionais para os veículos de transporte escolar;</p> <p>g) Garantir que o Comitê Municipal do Transporte Escolar realize o acompanhamento das condições de oferta do transporte escolar, assegurando a efetivação da função;</p> <p>h) Ampliar e aperfeiçoar a acessibilidade ao transporte escolar dotando os terminais e pontos de parada de equipamentos e infra-estrutura adequados para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.</p>	2020 – 2021	O custeio para a implementação das metas e ações do Plano Municipal do Transporte escolar serão organizados a partir dos repasses dos recursos de fontes Municipais, Estadual e Federal.
02	Normalizar procedimentos e estabelecer critérios de oferta e de uso do transporte escolar municipal.	<p>a) Informar a Instituição de Ensino sobre intercorrências que comprometam a oferta regular do transporte escolar, bem como seus motivos;</p> <p>Estabelecer que o ponto de parada próximo às escolas seja feito, preferencialmente, no portão principal ou em situação lateral, de modo a evitar que os estudantes atravessem vias de trânsito para acesso à escola, garantindo acessibilidade e segurança;</p> <p>Sinalizar os pontos de paradas e, na proximidade das escolas, resguardar os locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar;</p> <p>Disponibilizar aos condutores dos veículos de transporte escolar as informações relativas à rota de transporte escolar, contendo o itinerário, pontos de parada (embarque e desembarque) e relação de alunos;</p> <p>Estabelecer formal e oficialmente os critérios segundo os quais a fiscalização deverá atuar;</p> <p>Desenvolver parcerias para a implementação de projeto educativo para o transporte com o objetivo de promover a orientação dos usuários e repressão de eventuais atos ilícitos no interior dos veículos e nas imediações das instituições de ensino.</p>	2020 – 2021	
03	Disponibilizar ferramentas para a gestão do transporte escolar.	<p>a) Fornecer dados cadastrais e de pesquisa sobre o sistema de transporte escolar municipal, fornecedores, rotas, veículos, combustíveis, condutores, monitores/auxiliares e pessoal administrativo relacionado com o transporte escolar;</p> <p>b) Guardar todos os documentos necessários à ação dos órgãos de fiscalização;</p> <p>c) Manter os gestores municipais do transporte escolar devidamente qualificados.</p>	2020 – 2021	
04	Manter banco de dados atualizados sobre a oferta do transporte escolar no município.	<p>a) Cadastrar corretamente e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão do Transporte Escolar SIGET que é um sistema de processamento de dados que integra todos os recursos metodológicos, dados e produtos informativo necessários à gestão do transporte escolar público;</p> <p>b) Utilizar como referenciais os indicadores produzidos pelo SIGET no planejamento e gestão da oferta escolar público;</p> <p>c) Definir e cadastrar os funcionários que serão usuários do SIGET, em nível municipal;</p> <p>d) Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino para o acompanhamento diário da oferta do transporte escolar;</p> <p>e) Desenvolver o trabalho articulado à Coordenação do Transporte Escolar da SEED, ao Núcleo regional de educação e às instituições de ensino.</p>	2020 – 2021	
05	Organizar os custos operacionais com a otimização das rotas de transporte escolar	<p>a) Usar a base cartográfica referencial, disponibilizada pelo SIGET, para o mapeamento das rotas de transporte escolar, apropriando as rotas de transporte escolar, preferencialmente por quilômetro;</p> <p>b) Disponibilizar todas as informações necessárias para a atuação dos Comitês Estadual e Municipal do Transporte Escolar, Núcleo Regional de Educação, Coordenação do Transporte escolar, Tribunal de Contas do Estado, e demais órgãos de fiscalização.</p>	2020 – 2021	

REFERÊNCIAS

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Manual de normas para gestão do transporte escolar público do Paraná**. Curitiba: SEED, 2014.

23/07/2021

Município de Sarandi

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução** nº 777/2013. Disponível em:
<<https://www.google.com.br/#q=resolu%C3%A7%C3%A3o+n%C2%BA777%2F2013>.

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:391CCBAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2020. Edição 2150
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>